



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

CNPJ 45.010.071/0001-03

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026

REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 13.303/16 e Lei nº 14.133/21, no que se refere ao pregão; Lei Complementar nº 123/2006; Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB BAURU, publicada em seu site: <https://sites.bauru.sp.gov.br/cohab/edital.aspxr>, menu: "Publicações", item: "Editais", "Outros Arquivos", e no Diário Oficial do Município de Bauru: www.bauru.sp.gov.br, Edição 3.034 de 20/10/2018, com as alterações realizadas através da Portaria DP nº 11/2024, publicada na Edição 3.930 de 24/12/2024.

Local da realização do certame: Novo Portal de Licitações do Banco do Brasil – acesso através da página <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>

Nº DA LICITAÇÃO NO PORTAL DE LICITAÇÕES DO BB: 1102371

Início do acolhimento das propostas: 03/11/2026, às 9:00h

Limite do acolhimento de propostas: 04/11/2026

Data e hora da disputa: 9:15h

EQUIPE TÉCNICA: a sessão será conduzida pela Membro da CPLJ: Suellen Aparecida Umbelino Pedro, com o apoio dos Membros: Rafael Lisboa de Freitas e Marisa Del Col Rocha Zaitun, e do Presidente da CPLJ, Cleber Speri.

Processo Administrativo: PI nº 1097 de 04 de agosto de 2020

Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e execução nas áreas contábil, fiscal, tributária e societária, compreendendo a responsabilidade técnica pelos atos contábeis da COHAB BAURU, o suporte permanente à gestão, a execução das obrigações legais e regulamentares, a orientação técnica às áreas internas, a implementação de melhorias nos processos, o atendimento aos órgãos de controle e a adaptação às alterações legislativas e normativas, abrangendo todas as atividades acessórias, complementares e correlatas necessárias à plena execução do objeto, conforme o escopo estabelecido no Memorial Descritivo.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

E-mail: licitacao@cohab.bauru.sp.gov.br

Telefone: (014) 3235.9205/15 (Cleber)

Endereço: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU, Avenida Nações Unidas, nº. 30-31, Jardim Panorama, CEP nº. 17011-105, BAURU/SP.



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU – COHAB BAURU**, com sede no Município de Bauru, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 30-31, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO, destinada à contratação do objeto descrito neste Edital e em seus anexos.

A presente licitação será regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, especialmente pelas disposições aplicáveis às licitações e aos contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB BAURU e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao certame.

O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB BAURU encontra-se disponível no sítio eletrônico da Companhia, no endereço informado no instrumento convocatório, no menu “Publicações”, item “Editais”, seção “Outros Arquivos”, bem como no Diário Oficial do Município de Bauru, Edição nº 3.034, de 20 de outubro de 2018, com as alterações promovidas pela Portaria DP nº 11/2024, publicada na Edição nº 3.930, de 24 de dezembro de 2024.

A licitação observará, ainda, os princípios e as regras aplicáveis à contratação pública, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB BAURU, que deve ser compatível com a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DA FISCALIZAÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e execução nas áreas contábil, fiscal, tributária e societária, compreendendo a responsabilidade técnica pelos atos contábeis da COHAB BAURU, o suporte permanente à gestão, a execução das obrigações legais e regulamentares, a orientação técnica às áreas internas, a implementação de melhorias nos processos, o atendimento aos órgãos de controle e a adaptação às alterações legislativas e normativas, abrangendo todas as atividades acessórias, complementares e correlatas necessárias à plena execução do objeto, conforme o escopo estabelecido neste Edital e no Memorial Descritivo.

1.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.2.1. O critério de julgamento para a seleção da proposta mais vantajosa será o de **menor preço por item (valor mensal)**, observado o valor global máximo estimado para o período de 12 (doze) meses, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, as condições de habilitação e qualificação e as demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos

1.3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

1.3.1. O valor estimado da contratação terá caráter sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo da divulgação das informações necessárias à elaboração das propostas e do acesso pelos órgãos de controle interno e externo, na forma da legislação aplicável.

1.4. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1.4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada permanentemente por gestor e/ou fiscal do contrato formalmente designado pela COHAB BAURU, a quem competirá monitorar o cumprimento das obrigações, dos prazos e dos níveis de serviço estabelecidos neste Edital, no Memorial Descritivo e no instrumento contratual.

1.4.2. No exercício da fiscalização, poderão ser verificadas, entre outras, a conformidade técnica dos serviços, a observância das normas aplicáveis, o cumprimento dos prazos legais, normativos e operacionais relativos aos fechamentos contábeis, à elaboração das demonstrações financeiras, à transmissão das obrigações acessórias e às demais atividades previstas no Memorial Descritivo.

1.4.3. Identificada falha, irregularidade, inconsistência ou desempenho inferior ao exigido, a CONTRATADA será formalmente notificada para apresentar os esclarecimentos cabíveis e sanar a ocorrência, inclusive corrigindo os efeitos dela decorrentes, no prazo fixado pela fiscalização, observado o grau de complexidade da providência necessária e a urgência da situação.

1.4.4. A correção da falha e de suas consequências deverá ser realizada pela CONTRATADA às suas expensas, sem qualquer ônus para a COHAB BAURU, e não afastará a possibilidade de aplicação das penalidades e sanções previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável, quando configurada responsabilidade da CONTRATADA.

1.4.5. A fiscalização exercida pela COHAB BAURU não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral, pela qualidade técnica, pela exatidão, pela tempestividade e pela regularidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

2.2. A eficácia do contrato ficará condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Bauru, sem prejuízo da divulgação no sítio eletrônico da COHAB BAURU, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado, por períodos sucessivos, mediante termo aditivo e concordância formal das partes, desde que haja previsão contratual, justificativa da necessidade, demonstração da vantajosidade para a COHAB BAURU, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em seus incisos.

2.4. A prorrogação dependerá de manifestação expressa da COHAB BAURU e não constituirá direito adquirido ou expectativa de renovação em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS AO EDITAL

3.1. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES;

ANEXO IV – FORMULÁRIO-MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

3.2. Os anexos integram o Edital e deverão ser observados pelas licitantes e pela futura CONTRATADA, juntamente com as demais disposições do instrumento convocatório.

3.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as constantes de seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital, salvo quando este expressamente remeter ao conteúdo específico do respectivo anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1.1. O presente certame será processado e julgado em sessão pública virtual, conduzida integralmente por meio do sistema eletrônico do Banco do Brasil S.A., disponível no endereço informado no preâmbulo deste Edital.

4.1.2. Todas as fases do procedimento observarão condições de segurança, como criptografia e autenticação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante assegurar a compatibilidade de seus equipamentos e a qualidade de sua conexão à internet.

4.2. REFERÊNCIA DE TEMPO

Para todos os atos praticados no âmbito desta licitação, será considerado como oficial o **horário de Brasília (DF)**, conforme registrado pelo sistema eletrônico.

4.3. ACESSO AO EDITAL E ANEXOS

A íntegra deste Edital e de seus anexos estará disponível para consulta e download nos seguintes endereços eletrônicos:

- a) Plataforma Licitações-e: **<https://licitacoes-e2.bb.com.br/>**;
- b) Site eletrônico da COHAB Bauru: **www.cohabbauru.com.br**, no menu "Publicações/Editais".

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITACOES-E

5.1. A participação no presente certame dependerá de prévio credenciamento da licitante no Novo Portal de Licitações do Banco do Brasil, disponível no endereço eletrônico <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>. O credenciamento e a participação, diretamente pela licitante ou por seu representante legal ou operador, implicam o conhecimento e a aceitação integral das exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.2. O acesso do operador ao certame, para o registro da proposta e a apresentação de lances em nome da licitante, dependerá da prévia definição de senha privativa, conforme os procedimentos do sistema eletrônico.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em outros processos licitatórios realizados no sistema, salvo se canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do próprio Portal de Licitações do Banco do Brasil.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário manter o sigilo da senha e zelar por sua utilização em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Licitações do Banco do Brasil ou à COHAB BAURU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros, ressalvada eventual responsabilidade legalmente atribuída.

5.5. O credenciamento da licitante ou do usuário no sistema eletrônico implicará a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao processo licitatório.

5.6. A participação no certame, na forma eletrônica, ocorrerá mediante a utilização da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e o subsequente registro da proposta de preços, observado o prazo e o horário-limite estabelecidos neste Edital.

5.7. As licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços, de acordo com o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

5.8. Caberá à licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública e ao longo do processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens, avisos, convocações ou decisões emitidas pelo sistema, ou de sua própria desconexão, ressalvadas as hipóteses atribuíveis ao sistema ou à Administração.

5.9. Eventuais dúvidas relativas ao acesso e à utilização do sistema eletrônico poderão ser esclarecidas pelos telefones 4004-0001, para capitais e regiões metropolitanas, e 0800-729-0001, para as demais localidades, observada a sequência de opções indicada pelo administrador do sistema e as informações disponíveis no endereço <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.

5.10. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme as regras estabelecidas neste Edital.

5.11. A proposta de preço inicial deverá ser registrada no sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública e não poderá conter, em seu corpo ou em qualquer anexo, elemento que permita identificar a licitante, como nome empresarial, CNPJ ou logomarca, sob pena de desclassificação, quando essa exigência for aplicável às regras do sistema e do certame. O conteúdo da proposta inicial deverá limitar-se ao lote de interesse e ao valor ofertado.

5.12. Na etapa de apresentação da proposta não haverá ordem de classificação, a qual somente será estabelecida após a abertura da sessão pública e a realização da fase de envio de lances e julgamento.

5.13. Na hipótese de suspensão do certame, será designado novo dia e horário para a continuidade da sessão, com a correspondente comunicação no sistema eletrônico.

5.14. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos. A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

5.15. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua senha ou de seu acesso, para adoção das providências necessárias ao bloqueio.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPOSTA DA LICITANTE EM MEIO ELETRÔNICO

6.1. O Anexo IV – Formulário-Modelo de Proposta de Preços poderá ser utilizado para a apresentação da proposta, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) razão social, nome fantasia, se houver, CNPJ, endereço completo, CEP, telefones, e-mail institucional e, quando aplicável, inscrições estadual e municipal da licitante;
- b) identificação do representante legal que assinará a proposta, com nome completo, cargo ou função, CPF e e-mail institucional;
- c) identificação do representante ou dos representantes legais que assinarão o contrato, com nome completo, cargo ou função, CPF e e-mail institucional;
- d) identificação do gestor técnico proposto para o contrato, com nome completo, telefone e e-mail de contato;
- e) especificação do objeto;
- f) preço mensal para a prestação dos serviços descritos no Anexo I;
- g) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

6.2. As propostas que não indicarem expressamente o prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, período durante o qual as licitantes deverão mantê-las integralmente.

6.3. O preço proposto deverá contemplar todos os custos direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

- a) insumos, materiais e transportes;
- b) salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- c) tributos, impostos, taxas, emolumentos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços;
- d) custos de mobilização e desmobilização de equipe e recursos;
- e) seguros, licenças e quaisquer outras despesas acessórias necessárias à execução integral do objeto.

6.4. Serão desclassificadas as propostas nas hipóteses previstas no art. 56 da Lei nº 13.303/2016, inclusive quando contiverem vícios insanáveis, descumprirem as especificações técnicas do instrumento convocatório, apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou estiverem em desconformidade com outras exigências do Edital, ressalvada a possibilidade de saneamento ou adequação antes da adjudicação, desde que não haja prejuízo à isonomia entre as licitantes.

6.5. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a COHAB BAURU poderá realizar diligências e adotar as providências cabíveis para verificar a exequibilidade e a conformidade das propostas, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016, deste Edital e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, sem alteração indevida do conteúdo econômico das propostas ou violação à isonomia entre as licitantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

7.1. DA ABERTURA DA SESSÃO E DAS PROPOSTAS

7.1.1. A partir do horário previsto no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do certame, conduzida pela Pregoeira, com a divulgação das propostas de preços recebidas para o lote único, as quais deverão estar em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e no Memorial Descritivo. A participação na etapa competitiva dependerá do acompanhamento da sessão pela licitante no sistema eletrônico.

7.1.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do campo próprio de mensagens do sistema eletrônico.

7.2. DO MODO DE DISPUTA E DO ENVIO DE LANCES

7.2.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento, do horário de registro e do valor do lance. O sistema apresentará o melhor lance registrado e as informações permitidas por suas regras operacionais.

7.2.2. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, com apresentação de lances públicos e sucessivos, observado o funcionamento do sistema eletrônico.

7.2.3. O valor dos lances corresponderá ao **preço mensal** para a prestação dos serviços descritos no Anexo I.

7.2.4. Serão aceitos os lances inferiores ao último lance válido registrado para o lote, inclusive lance inferior ao anteriormente ofertado pela própria licitante, desde que respeitadas as regras e os intervalos mínimos eventualmente estabelecidos pelo sistema.

7.2.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema.

7.2.6. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do menor lance registrado, sem identificação de sua autora às demais participantes.

7.3. DA DURAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

7.3.1. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos 2 (dois) minutos finais do período de duração da sessão pública.

7.3.2. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances nesse período, inclusive lances intermediários.

7.3.3. Não havendo novos lances na forma prevista no item anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema.

7.3.4. Encerrada a fase competitiva, a Pregoeira poderá, mediante justificativa e observadas as regras do sistema e deste Edital, admitir o reinício da etapa de lances para busca de proposta mais vantajosa.

7.4. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.4.1. Havendo empate entre propostas ou lances, será realizada disputa final entre as licitantes empatadas, que poderão apresentar nova proposta em ato contínuo, observadas as regras aplicáveis ao certame.

7.5. DA NEGOCIAÇÃO E DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

7.5.1. DO DEVER DE NEGOCIAÇÃO

Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira deverá negociar com a licitante classificada em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, com o objetivo de obter condições mais vantajosas para a COHAB BAURU, buscando a redução do preço mensal (e correspondente valor global).

7.5.2. DO PROCEDIMENTO DE NEGOCIAÇÃO

A negociação será conduzida por meio de funcionalidade específica do sistema eletrônico, mediante utilização do campo “contraproposta”. A Pregoeira registrará a solicitação de novo valor, e a licitante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado do registro da solicitação no sistema, para responder e submeter nova proposta com o preço ajustado.

7.5.3. DOS LIMITES DA NEGOCIAÇÃO

A negociação versará exclusiva e estritamente sobre a redução do preço global ofertado. Fica vedada, nesta fase, qualquer alteração das especificações técnicas do objeto, dos prazos ou de quaisquer outras condições estabelecidas neste Edital.

7.5.4. DO RESULTADO DA NEGOCIAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DAS DEMAIS LICITANTES

- a) se a negociação resultar na redução do preço global ofertado, o novo valor será registrado no sistema e a proposta será considerada para fins de declaração da vencedora, desde que atendidas as demais exigências do Edital;
- b) se a primeira colocada não responder à solicitação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas ou se recusar a reduzir o valor, será mantida sua proposta original, desde que ela permaneça válida, aceitável e em conformidade com as exigências do Edital;
- c) se a proposta final da primeira colocada, mesmo após a etapa de lances e eventual negociação, permanecer acima do limite de aceitabilidade definido pela COHAB BAURU, ou não atender às exigências do Edital, a licitante será desclassificada;
- d) em caso de desclassificação, a Pregoeira convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e repetirá o procedimento de análise e negociação previsto nesta Cláusula, até que seja apurada proposta válida, aceitável e compatível com as exigências do Edital.

7.6. DA ANÁLISE E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.6.1. Após a etapa de negociação e antes da habilitação, a Pregoeira analisará a conformidade da proposta mais bem classificada, verificando o atendimento das exigências deste Edital, do Memorial Descritivo e dos critérios de aceitabilidade de preços, inclusive quanto à sua exequibilidade. A verificação poderá ser acompanhada de diligências, quando necessárias.

7.7. DAS HIPÓTESES DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

7.7.1. A proposta será desclassificada quando apresentar objeto incompatível com as especificações técnicas, os padrões de qualidade, os prazos ou as demais condições estabelecidas no Memorial Descritivo, em desconformidade insanável.

7.7.2. Também será desclassificada a proposta que:

- a) apresentar preço mensal superior ao limite de aceitabilidade definido pela COHAB BAURU, quando aplicável;
- b) apresentar preço manifestamente inexequível;
- c) não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigida pela COHAB BAURU; ou
- d) contiver vício insanável, omissão ou irregularidade incompatível com as exigências do Edital e de seus anexos.

7.7.3. Quando convocada para demonstrar a exequibilidade do preço, a licitante deverá apresentar, no prazo fixado pela Pregoeira, as planilhas, memórias de cálculo e demais documentos solicitados. A ausência de apresentação ou a insuficiência da demonstração poderá ensejar a desclassificação.

7.7.4. A desclassificação observará o art. 56 da Lei nº 13.303/2016, admitida a acomodação da proposta às exigências do instrumento convocatório antes da adjudicação quando possível e desde que preservado o tratamento isonômico entre as licitantes.

7.8. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

7.8.1. No caso de desconexão da COHAB BAURU durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para o recebimento de lances, conforme suas regras operacionais. O retorno da Pregoeira não prejudicará os atos regularmente praticados durante o período de funcionamento do sistema.

7.8.2. Se a desconexão persistir por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e somente será retomada após comunicação expressa às licitantes, por meio do campo "Mensagens" do sistema eletrônico, com indicação da data e do horário de reabertura.

7.9. DA FORMA E DO PRAZO DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

7.9.1. As licitantes deverão encaminhar a proposta, exclusivamente pelo sistema eletrônico, de acordo com o modelo previsto no Anexo IV, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

7.9.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública, conforme as funcionalidades do sistema.

7.9.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, a qual será estabelecida somente após a abertura da sessão pública e a realização da fase de lances.

7.9.4. A licitante declarada vencedora deverá encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, a documentação de habilitação no prazo de até 3 (três) horas após o encerramento da etapa de lances, salvo prazo diverso estabelecido pela Pregoeira no sistema, sob pena de inabilitação, assegurada a observância das regras do Edital.

7.9.5. É vedada a apresentação de documentos exclusivamente por meio de links para repositórios externos, como Google Drive ou Dropbox, sem o respectivo envio do arquivo pelo sistema eletrônico.

7.9.6. Após a fase de lances e eventual negociação, a licitante declarada vencedora deverá reenviar, pelo sistema eletrônico, no prazo de até 3 (três) horas, a proposta de preços readequada ao preço mensal final ofertado, acompanhada das planilhas de custos e dos documentos complementares, se exigidos neste Edital.

7.10. DA HOMOLOGAÇÃO E DO ENCERRAMENTO

7.10.1. Atendidas as exigências do Edital, a licitante será declarada vencedora e o objeto poderá ser adjudicado à sua proposta pela autoridade competente.

7.10.2. A homologação do resultado competirá ao Diretor Presidente da COHAB BAURU, observadas as competências previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

7.10.3. A licitação será declarada fracassada quando nenhuma proposta ou licitante atender às exigências do Edital e deserta quando não houver interessados ou propostas apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. DOS DOCUMENTOS DE EXISTÊNCIA E REPRESENTAÇÃO LEGAL

a) para empresário individual: requerimento de empresário devidamente registrado na Junta Comercial;

b) para sociedades empresárias, inclusive sociedades limitadas e sociedades anônimas, e para cooperativas:

I – ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, com todas as suas alterações ou devidamente consolidado, conforme o caso, registrado na Junta Comercial competente;

II – documento que comprove os poderes de representação do(s) representante(s) legal(is), como ata de eleição da diretoria, termo de posse ou instrumento equivalente, quando tais poderes não constarem expressamente do ato constitutivo consolidado ou do documento apresentado;

c) para sociedades simples não empresárias:

I – ato constitutivo em vigor, com todas as suas alterações ou devidamente consolidado, conforme o caso, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente;

II – prova da diretoria ou da administração em exercício;

d) para empresa estrangeira autorizada a funcionar no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.1.2. DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

- a) as licitantes que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na legislação aplicável deverão apresentar a Declaração de Enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme modelo constante do Anexo III, atestando o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis;
- b) a não apresentação da declaração prevista na alínea anterior impedirá a licitante de exercer, neste certame, os direitos de preferência e os demais benefícios condicionados à comprovação do enquadramento, sem prejuízo da análise dos demais documentos de habilitação.

8.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede da licitante;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários e especialmente ao ISSQN, não sendo exigida certidão referente a tributos imobiliários, inclusive IPTU.

8.2.2. DA REGULARIDADE TRABALHISTA E PERANTE O FGTS

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando cabível.

8.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1. DA SOLVÊNCIA E DA SITUAÇÃO JUDICIAL

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica;
- b) caso a certidão apresentada contenha registro de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar, adicionalmente, documento que comprove a homologação do plano de recuperação, quando exigível, e elementos suficientes para demonstrar a viabilidade econômico-financeira da execução do objeto, sem prejuízo da análise pela COHAB BAURU;
- c) para a licitante constituída como empresário individual, a certidão deverá ser expedida pelo distribuidor judicial competente em relação à sua sede ou domicílio.

8.3.2. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- a) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis, referentes ao último exercício social já exigível na data da sessão pública, apresentados na forma da lei e aptos a comprovar a boa situação financeira da licitante;
- b) para as licitantes obrigadas à Escrituração Contábil Digital – ECD, integrante do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão ser apresentados o

arquivo da ECD transmitido e o respectivo recibo de entrega, ou documento equivalente que permita verificar sua autenticidade, juntamente com as demonstrações contábeis correspondentes;

c) a Escrituração Contábil Fiscal – ECF não substitui a ECD para fins de comprovação da escrituração contábil e do balanço patrimonial, devendo ser apresentada somente quando exigível para a licitante e quando necessária à comprovação de informações fiscais relacionadas à sua situação econômico-financeira;

d) para as licitantes não obrigadas à ECD, serão aceitos os livros e documentos contábeis registrados ou autenticados pelo órgão competente, inclusive Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a natureza jurídica da licitante, acompanhados dos termos de abertura e encerramento, quando exigidos pela forma de escrituração adotada;

e) as demonstrações contábeis deverão observar as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis à natureza jurídica e à atividade da licitante;

f) a exigência deverá ser atendida mediante a apresentação das demonstrações contábeis do exercício social mais recente já exigível na data da sessão pública, considerando-se, para as licitantes obrigadas à ECD, o prazo de transmissão definido pela regulamentação aplicável ao SPED. A licitante deverá apresentar o balanço do exercício que já estiver exigível nessa data, vedada a apresentação de balanços provisórios, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

g) os documentos contábeis digitais deverão ser apresentados em arquivo ou formato que permita a conferência de sua integridade e autenticidade, mediante recibo de entrega, chave de acesso, autenticação eletrônica ou outro mecanismo oficial equivalente;

h) as licitantes constituídas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar os documentos contábeis exigíveis relativos ao período de sua constituição, observada a forma legal aplicável;

i) a licitante deverá apresentar, juntamente com as demonstrações contábeis, memória de cálculo dos índices econômico-financeiros exigidos neste Edital, assinada por seu representante legal e por profissional legalmente habilitado da área contábil, com indicação do respectivo registro profissional.

8.3.3. DA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA

a) a boa situação financeira será aferida mediante a análise dos seguintes índices, calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas:

I – Liquidez Geral – LG;

II – Liquidez Corrente – LC; e

III – Solvência Geral – SG;

b) serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem resultado igual ou superior a 1,00 em cada um dos índices previstos na alínea anterior.

c) os índices deverão ser apresentados em documento próprio, contendo as respectivas fórmulas, os valores utilizados e a memória de cálculo, assinado pelo representante legal da licitante e por profissional legalmente habilitado da área contábil, com indicação do número de registro profissional;

d) a exigência de índices econômico-financeiros deverá ser interpretada em conjunto com as demais demonstrações contábeis e não poderá utilizar fórmula baseada em rentabilidade ou lucratividade.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

- a) apresentar Declaração, em modelo próprio da licitante, indicando o responsável técnico com registro profissional ativo e regular perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- b) apresentar, em modelo próprio da Licitante, Declaração firmada pelo responsável técnico de que ele assumirá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto desta contratação, que abranja as atividades contábeis, fiscais, tributárias e societárias previstas no Memorial Descritivo;
- c) comprovar o vínculo do responsável técnico com a licitante, mediante contrato social ou alteração contratual, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo que demonstre a relação jurídica entre o profissional e a licitante.

8.4.2. DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

- a) apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis, em natureza, características e complexidade, com o objeto desta licitação;
- b) os atestados deverão comprovar, no mínimo:
 - I – a execução de contrato com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses;
 - II – a prestação de serviços a entidade sujeita ao regime de tributação pelo Lucro Real; e
 - III – a execução de, no mínimo, 4 (quatro) dos seguintes serviços considerados de maior relevância técnica para a contratação:
 - 1. escrituração contábil completa, com realização de fechamentos mensais e anuais;
 - 2. apuração de tributos e cumprimento de obrigações acessórias aplicáveis a entidade submetida ao regime do Lucro Real;
 - 3. elaboração de demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, em conformidade com a Lei 6.404/76 e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - 4. atendimento técnico a auditoria independente e a órgãos de controle interno ou externo, inclusive Tribunais de Contas;
 - 5. elaboração de manifestações, defesas, recursos ou impugnações em processos administrativos de natureza fiscal ou tributária; e
 - 6. elaboração e formalização de planejamento tributário aprovado pela entidade contratante.
- c) os atestados deverão conter elementos que permitam identificar o emitente, a licitante, o objeto executado, o período de execução e os serviços efetivamente prestados, podendo, a Pregoeira, promover diligências para esclarecer ou confirmar as informações apresentadas;
- d) será admitido o somatório de até 3 (três) atestados de capacidade técnica para comprovação dos requisitos desta subseção, desde que, em conjunto, demonstrem integralmente o atendimento aos requisitos previstos neste item;

e) o somatório previsto na alínea anterior não dispensa a comprovação de que pelo menos um dos atestados se refere à execução de contrato com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses e ao atendimento de entidade sujeita ao regime de tributação pelo Lucro Real, salvo se tais requisitos forem comprovados conjuntamente pelos atestados apresentados.

8.4.3. DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA

a) comprovar que o responsável técnico atende ao Programa de Educação Profissional Continuada do Conselho Federal de Contabilidade, quando exigido pela regulamentação vigente, ou apresentar declaração formal de que não está sujeito à referida obrigatoriedade.

8.4.4. DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

a) comprovar que dispõe, na data da apresentação da proposta, de equipe técnica composta por, no mínimo, 2 (dois) profissionais graduados em Ciências Contábeis, com registro ativo e regular perante o CRC, vinculados à empresa na condição de sócios, empregados ou contratados. A comprovação do vínculo dos profissionais poderá ser realizada mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo;

b) declarar que manterá, durante a execução do contrato, equipe técnica em quantidade compatível com a execução continuada do objeto, sem prejuízo da indicação de outros profissionais necessários ao cumprimento das obrigações previstas no Memorial Descritivo.

8.4.5. DA ESTRUTURA OPERACIONAL

a) declarar que disporá de estrutura operacional, tecnológica e de pessoal suficiente para assegurar a execução contínua dos serviços durante toda a vigência contratual. A declaração deverá abranger a disponibilidade de recursos humanos, sistemas, equipamentos, canais de comunicação e demais meios necessários ao cumprimento tempestivo das obrigações contábeis, fiscais, tributárias e societárias previstas no Memorial Descritivo;

8.4.6. DA SUBSTITUIÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

a) apresentar Declaração de que está ciente de que:

I - eventual substituição do responsável técnico durante a execução contratual dependerá de prévia anuência da COHAB BAURU;

II - o profissional substituto deverá possuir qualificação técnica igual ou superior à exigida para fins de habilitação e que comprovará registro profissional ativo e regular perante o CRC;

III - a substituição não poderá comprometer a continuidade dos serviços nem reduzir a capacidade técnica e operacional da CONTRATADA.

8.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Adicionalmente aos documentos de habilitação, a licitante deverá apresentar as seguintes declarações, conforme modelos constantes no Anexo III, subscritas por seu representante legal:

a) Declaração de Regularidade Trabalhista (Menores):

Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não empregando menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos:

Declaração de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação e não se enquadra nas hipóteses de impedimento de participar de licitações ou de ser contratada pela COHAB BAURU, previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB BAURU.

8.6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

8.6.1. DA CENTRALIZAÇÃO – MATRIZ OU FILIAL

a) os documentos de habilitação deverão ser apresentados, em formato digital, pelo estabelecimento que efetivamente participará da licitação, seja a matriz ou uma de suas filiais;

b) o contrato será celebrado e executado pelo estabelecimento cuja documentação tenha sido apresentada e aprovada na fase de habilitação, salvo alteração previamente autorizada pela COHAB BAURU, mediante comprovação da manutenção das condições de habilitação.

8.6.2. DO ENVIO DIGITAL, FORMATO E AUTENTICIDADE

a) a documentação de habilitação deverá ser apresentada exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado neste Edital, mediante o envio dos respectivos arquivos digitais, observados os formatos e limites técnicos da plataforma;

b) serão aceitos documentos originalmente digitais, documentos digitalizados a partir de originais ou cópias autenticadas e documentos extraídos de sítios eletrônicos oficiais, desde que permitam a verificação de sua integridade e autenticidade;

c) os documentos digitais deverão conter, quando aplicável, assinatura eletrônica, código de validação, chave de acesso, QR Code, protocolo, recibo de transmissão ou outro mecanismo oficial que permita sua conferência;

d) não será suficiente a indicação de link para sítio eletrônico ou repositório externo, devendo o arquivo correspondente ser efetivamente anexado ao sistema eletrônico, ressalvada a possibilidade de consulta complementar pela Administração para validação da autenticidade;

e) a Pregoeira poderá realizar diligências destinadas a confirmar a autenticidade, a validade e o conteúdo dos documentos apresentados, sem permitir a substituição indevida ou a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado na forma e no prazo previstos neste Edital.

8.6.3. DO PRAZO DE VALIDADE

a) todas as certidões deverão estar válidas na data da sessão pública, conforme o prazo indicado no próprio documento ou a possibilidade de validação no sítio eletrônico oficial do órgão emissor;

b) a licitante será responsável pela legibilidade, integridade e correta transmissão dos arquivos digitais, bem como pela conferência do recebimento dos documentos pelo sistema eletrônico.

8.6.4. DOS DOCUMENTOS SEM PRAZO DE VALIDADE EXPRESSO

a) quando a certidão ou o documento não indicar expressamente prazo de validade, serão aceitos aqueles emitidos até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da documentação de habilitação, salvo se a legislação específica ou o órgão emissor estabelecer prazo diverso.

CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

9.1. Às microempresas e empresas de pequeno porte que tenham declarado seu enquadramento e atendam aos requisitos legais serão assegurados os benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as condições estabelecidas nesta Cláusula e neste Edital.

9.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição.

9.3. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado à licitante declarada vencedora o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração, prorrogável por igual período, a critério da COHAB BAURU, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4. A interposição de recurso contra a decisão que declarar a vencedora não suspenderá o prazo previsto no item 9.3, salvo decisão expressa em sentido diverso da autoridade competente ou determinação legal ou judicial aplicável.

9.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 9.3 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, facultando-se à COHAB BAURU convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9.6. Nas hipóteses de empate ficto previstas na legislação aplicável, será assegurada preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites, a ordem de convocação e o procedimento previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO

10.1. A empresa adjudicatária será convocada para assinar o contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo II, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da adjudicatária e anuência da COHAB BAURU.

10.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, no contrato e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB BAURU, assegurada a prévia defesa.

10.2.1. Nessa hipótese, a COHAB BAURU poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assinatura do contrato nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços atualizados conforme o Edital, ou revogar a licitação.

10.3. Integrarão o contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento e tenham sido aceitos pela COHAB BAURU, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.4. É vedada a cessão ou transferência do contrato, total ou parcial, sem prévia e expressa anuência da COHAB BAURU, admitida a subcontratação somente nos limites e condições previstos neste Edital e no contrato.

10.4.1. Eventuais operações de fusão, cisão ou incorporação dependerão de prévia anuência da COHAB BAURU e somente serão admitidas se não prejudicarem a execução contratual e forem mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. As alterações contratuais observarão a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB BAURU e as disposições da minuta contratual constante do Anexo II.

10.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por empregados ou agentes formalmente designados pela autoridade competente da COHAB BAURU, nos termos do contrato e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

11.1. A execução dos serviços terá início no primeiro dia útil seguinte à assinatura do contrato, salvo disposição diversa expressamente estabelecida pela COHAB BAURU.

11.2. Pela execução dos serviços, a COHAB BAURU pagará à CONTRATADA o valor mensal correspondente ao preço constante da proposta vencedora, observado o efetivo cumprimento do objeto e o aceite da fiscalização.

11.3. O pagamento será realizado mensalmente, após o encerramento do respectivo mês de competência, mediante apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhado do relatório ou documento comprobatório da execução dos serviços, quando exigido pela fiscalização.

11.3.1. No primeiro mês de execução, o pagamento será calculado proporcionalmente ao número de dias corridos compreendidos entre a data de início dos serviços e o último dia do respectivo mês, considerando-se o valor mensal contratado dividido pelo número de dias corridos do mês e multiplicado pelo número de dias efetivamente trabalhados.

11.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da nota fiscal regularmente emitida e dos documentos necessários à liquidação da despesa, desde que os serviços tenham sido devidamente atestados pelo gestor ou fiscal do contrato.

11.5. A nota fiscal ou documento fiscal que apresentar erro, inconsistência, divergência ou qualquer irregularidade será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento até a reapresentação do documento devidamente corrigido, sem ônus para a COHAB BAURU.

11.6. Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme aplicável;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF, e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

11.7. A obrigação de manutenção das condições de habilitação e qualificação durante a execução contratual decorre do artigo 69, IX, da Lei nº 13.303/2016.

11.8. A eventual ausência ou irregularidade de certidão não autorizará, por si só, a retenção de valores relativos a serviços já comprovadamente executados e regularmente atestados, sem prejuízo da adoção das providências administrativas e sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a COHAB Bauru pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital e em seus anexos, bem como das demais cominações legais, a licitante ou CONTRATADA que:

- I – deixar de entregar a documentação exigida;
- II – não manter a proposta, salvo fato superveniente justificado;
- III – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida;
- IV – retardar injustificadamente a execução ou entrega do objeto;
- V – apresentar documentação ou declaração falsa;
- VI – fraudar a licitação ou a execução contratual;
- VII – comportar-se de modo inidôneo, com má-fé, ou cometer fraude fiscal;
- VIII – praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou contratação;
- IX – der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- X – executar o objeto de forma defeituosa ou desconforme; ou
- XI – descumprir obrigação legal, editalícia, contratual ou prevista no Memorial Descritivo.

12.2. A suspensão temporária e o impedimento de contratar observarão os seguintes parâmetros:

- I – pena-base de 1 (um) ano, quando não caracterizada má-fé;
- II – pena-base de 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando caracterizada má-fé ou intenção desonesta;
- III – acréscimo de 6 (seis) meses em caso de reincidência; e
- IV – acréscimo de 6 (seis) meses quando houver prejuízo relevante à COHAB Bauru.

12.3. A pena-base poderá ser atenuada:

- I – em 3 (três) meses, quando a apenas não for reincidente;

II – em 3 (três) meses, quando não houver prejuízo relevante; e

III – em 6 (seis) meses, quando a apenas reconhecer a falta e adotar medidas efetivas para corrigi-la.

12.4. O prazo final da suspensão temporária e do impedimento de contratar não poderá exceder 2 (dois) anos.

12.5. Quando não caracterizada má-fé e estiverem presentes cumulativamente os requisitos do item 12.3, a suspensão poderá ser substituída por advertência, mediante decisão motivada.

12.6. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da mensalidade, limitada a 20% (vinte por cento) do respectivo valor.

12.7. Atingido o limite previsto no item 12.6, ou configurada a inexecução total ou parcial que comprometa a continuidade ou a finalidade do objeto, a CONTRATANTE poderá extinguir o contrato e aplicar multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato.

12.8. A multa moratória e a multa compensatória decorrentes do mesmo fato não serão aplicadas cumulativamente, sendo exigida apenas a de maior valor.

12.9. A multa moratória não impede a extinção do contrato nem a aplicação das demais sanções cabíveis.

12.10. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com advertência ou suspensão temporária, quando cabível e mediante decisão motivada.

12.11. A aplicação das multas não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

12.12. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no art. 96 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB Bauru.

12.13. As multas poderão ser descontadas da garantia contratual ou de créditos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

12.14. Caso o valor da multa seja superior à garantia e aos créditos disponíveis, a CONTRATADA responderá pela diferença, que poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente.

12.15. A aplicação das sanções considerará a gravidade da conduta, a extensão do dano, a culpabilidade, a reincidência e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

12.16. A aplicação de penalidade não impede a adoção das medidas necessárias à extinção do contrato e à reparação integral dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA IMPUGNAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

Seção I — Da impugnação ao edital e dos pedidos de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa poderá, de forma eletrônica e fundamentada, solicitar esclarecimentos sobre este Edital ou impugná-lo por irregularidade na aplicação da legislação pertinente.

13.2. O pedido de esclarecimento ou a impugnação deverá ser apresentado até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail licitacao@cohab.bauru.sp.gov.br.

13.2.1. O interessado poderá se certificar quanto ao recebimento do e-mail pelos telefones 14.3235.9205/15.

13.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões relativas às impugnações serão fundamentadas e divulgadas no sítio eletrônico oficial da COHAB Bauru, no menu “Publicações/Editais”, passando a integrar este Edital para todos os fins.

13.3.1. A resposta ao pedido de esclarecimento ou à impugnação será apresentada no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do respectivo recebimento.

13.3.2. A divulgação da resposta deverá ocorrer, impreterivelmente, até o último dia útil anterior à data de abertura do certame.

13.3.3. Caso a resposta não seja divulgada no prazo previsto, a abertura do certame será adiada para assegurar o cumprimento dos prazos regulamentares.

Seção II — Dos recursos administrativos

13.4. Os recursos administrativos decorrentes deste pregão observarão o procedimento previsto no art. 68 do Regulamento de Licitações e Contratos da COHAB Bauru.

13.5. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, durante a sessão pública, sua intenção de recorrer, mediante registro em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

13.5.1. A manifestação deverá conter síntese dos fatos e das razões do recurso, não sendo necessária, nesse momento, a indicação dos dispositivos legais ou regulamentares supostamente violados nem a apresentação de fundamentação jurídica completa.

13.5.2. A intenção de recorrer somente poderá deixar de ser conhecida quando intempestiva, apresentada por pessoa sem poderes de representação da licitante ou sem pertinência com a licitação, vedada sua rejeição exclusivamente por discordância quanto ao mérito das razões apresentadas.

13.6. Admitida a intenção de recorrer, a licitante recorrente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões completas do recurso ao Presidente da CPLJ, exclusivamente pelo e-mail licitacao@cohab.bauru.sp.gov.br.

13.6.1. As razões recursais poderão abranger fundamentos não expressamente indicados na manifestação inicial da intenção de recorrer.

13.6.2. Apresentadas as razões, os documentos correspondentes serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da COHAB Bauru, na mesma página em que publicado o Edital.

13.6.3. As demais licitantes serão intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do término do prazo concedido à recorrente para apresentação das razões.

13.7. O Presidente da CPLJ terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por iguais períodos mediante justificativa, para reavaliar a decisão recorrida.

13.7.1. Se acolher as razões recursais, o Presidente da CPLJ deverá retomar a sessão pública, rever a decisão e dar prosseguimento ao certame, assegurado novo direito de recurso após eventual nova declaração de vencedor.

13.7.2. Se não acolher as razões recursais, o Presidente da CPLJ elaborará relatório e encaminhará o recurso ao Diretor Presidente da COHAB Bauru para decisão definitiva.

13.7.3. O Diretor Presidente proferirá decisão definitiva no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por iguais períodos mediante justificativa.

13.8. Os recursos serão processados e julgados na forma prevista no art. 68 do Regulamento de Licitações e Contratos da COHAB Bauru, observados os efeitos nele estabelecidos.

13.8.1. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo, apresentados por pessoa sem poderes de representação ou que não observem as condições formais previstas neste Edital e no Regulamento.

13.9. As decisões relativas aos recursos serão fundamentadas e publicadas no sítio eletrônico oficial da COHAB Bauru e no Diário Oficial do Município de Bauru.

13.9.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação somente dos atos que não possam ser aproveitados.

13.9.2. Na hipótese de acolhimento do recurso, a sessão pública será retomada no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da decisão, assegurado novo direito de recurso após eventual nova declaração de vencedor.

13.9.3. Não havendo recurso, a declaração de vencedor realizada pelo Presidente da CPLJ equivalerá à adjudicação, cabendo ao Diretor Presidente da COHAB Bauru homologar o procedimento.

13.9.4. Havendo recurso, após o julgamento definitivo e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente realizará a adjudicação e a homologação do procedimento licitatório.

13.9.5. A adjudicação e a homologação observarão as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da COHAB Bauru.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Para fins de aplicação das multas previstas neste Edital e no contrato, será considerado o valor global atualizado do contrato, observados os limites, as hipóteses e as condições estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da COHAB Bauru e no instrumento contratual.

14.2. Nenhuma pessoa jurídica ou pessoa física poderá representar mais de uma empresa participante na licitação.

14.3. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas de modo a ampliar a disputa e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, desde que preservados a isonomia, o interesse da COHAB Bauru, a finalidade da contratação, a segurança jurídica e o cumprimento das exigências indispensáveis à execução do objeto.

14.4. A simples participação neste certame importa na aceitação integral e irretratável, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas participantes, das disposições contidas neste edital e seus anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que o regem, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

14.5. Cada empresa participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a CPLJ porventura julgar necessários.

14.6. A empresa participante, intimada para prestar qualquer esclarecimento adicional, deverá fazê-lo no prazo determinado pela CPLJ, sob pena de desclassificação/inabilitação.

14.7. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à mesma.

14.8. As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Bauru-SP.

14.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Lei 13.303/16, pela Lei 14.133/2021, no que tange ao pregão, e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB BAURU.

14.10. Fica eleito o foro da comarca de Bauru - SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes.

Bauru, 07 de outubro de 2026

Everton de Araújo Basílio
Diretor Presidente – COHAB BAURU

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

1. DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e execução nas áreas contábil, fiscal, tributária e societária, compreendendo a responsabilidade técnica pelos atos contábeis da Companhia, o suporte permanente à gestão, a execução das obrigações legais e regulamentares, a orientação técnica às áreas internas, a implementação de melhorias dos processos, o atendimento aos órgãos de controle e a adaptação às alterações legislativas e normativas, **abrangendo todas as atividades acessórias, complementares e correlatas necessárias à plena execução do objeto, na forma do escopo estabelecido neste Memorial Descritivo.**

1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente Memorial Descritivo tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e execução integral nas áreas contábil, fiscal, tributária e societária da Companhia.

Compreendem-se no escopo do objeto todas as atividades apresentadas neste instrumento, bem como aquelas que, embora não expressamente definidas, sejam implicitamente necessárias, inerentes ou indispensáveis ao regular funcionamento das áreas citadas e ao pleno cumprimento da finalidade deste contrato.

1.1.2 GESTÃO TRIBUTÁRIA/FISCAL

- 1.1.2.1 Orientação e controle dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 1.1.2.2 Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações;
- 1.1.2.3 Atendimento integral decorrente de fiscalizações e procedimentos de apuração instaurados pelos órgãos da administração tributária das esferas federal, estadual e municipal, bem como suporte na prestação de esclarecimentos, defesas administrativas a órgãos de controle interno e externo, além de elaboração de subsídios em caso de demanda judicial;
- 1.1.2.4 Gestão tributária completa, incluindo a apuração de tributos e emissão de todas as guias de recolhimentos tributários vinculadas à Companhia;
- 1.1.2.5 Cumprimento de todas as obrigações acessórias vinculadas à Companhia nas esferas federal, estadual e municipal (tais como SPED Fiscal, EFD-Contribuições, DCTF, EFD-Reinf, Escrituração Contábil Fiscal - ECF, entre outras);
- 1.1.2.6 Elaboração de planejamento tributário anual e identificação de oportunidades de recuperação de créditos tributários, inclusive de períodos anteriores;

- 1.1.2.7 Acompanhamento, diagnóstico de impactos e adequação integral decorrentes da Reforma Tributária (IBS, CBS e Imposto Seletivo), contemplando o suporte ativo no período de transição, a modelagem de cenários de alíquotas e a reestruturação dos processos fiscais da Companhia;
- 1.1.2.8 Escrituração mensal dos livros exigidos e conciliação periódica entre os valores apurados nas obrigações acessórias e os saldos contábeis;
- 1.1.2.9 Controle, apuração e emissão de guias das retenções tributárias na fonte (IRRF, CRF, ISS, INSS), tanto na condição de prestadora quanto de tomadora de serviços;
- 1.1.2.10 Elaboração de estudos de viabilidade fiscal, matrizes tributárias e simulação de impactos/cálculos fiscais para novos projetos, produtos, serviços, convênios ou parcerias institucionais em que a Companhia pretenda ingressar;
- 1.1.2.11 Apoio técnico na parametrização fiscal e homologação das regras tributárias (inclusive novos tributos da Reforma) no sistema de gestão integrada (ERP) utilizado pela Companhia.

1.1.3 GESTÃO SOCIETÁRIA

- 1.1.3.1 Assessoria, orientação e controle na elaboração de atos societários, tais como estatutos/contratos sociais, atas de assembleias gerais (ordinárias e extraordinárias), reuniões de diretoria, do conselho de administração e do conselho fiscal;
- 1.1.3.2 Execução dos procedimentos de registro, arquivamento e publicação dos atos societários perante a Junta Comercial, Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, Receita Federal, Estados e Municípios, bem como perante órgãos reguladores específicos, se aplicável;
- 1.1.3.3 Manutenção, atualização e escrituração dos livros societários obrigatórios (eletrônicos ou físicos), tais como Livro de Registro de Ações/Quotas, Livro de Transferência de Ações/Quotas, Livros de Atas, entre outros exigidos pela legislação vigente;
- 1.1.3.4 Gestão, controle e renovação de certidões negativas de débitos (CNDs) e de regularidade fiscal e cadastral da Companhia em âmbito federal, estadual e municipal;
- 1.1.3.5 Promoção de alterações cadastrais, aberturas, transferências, regularizações ou encerramentos de filiais, agências ou representações da Companhia;
- 1.1.3.6 Controle dos mandatos dos administradores (diretores e conselheiros), orientando a Companhia quanto aos prazos de vencimento, reeleição, destituição e respectivas formalidades de posse e registro;

1.1.3.7 Atendimento e prestação de informações a auditorias independentes, órgãos de controle interno e externo, e fiscalizações no que tange aos aspectos societários da Companhia.

1.1.4 GESTÃO CONTÁBIL

- 1.1.4.1** Execução e responsabilidade técnica (com profissional habilitado perante o CRC) por todos os atos contábeis da Companhia, realizando a classificação e escrituração dos movimentos no sistema WK Radar fornecido pela Contratante;
- 1.1.4.2** Validação, revisão e supervisão técnica dos lançamentos feitos pelas equipes internas da Companhia (setores Financeiro, RH, Almoxarifado, Patrimonial), garantindo a correta classificação e corrigindo eventuais falhas;
- 1.1.4.3** Elaboração, emissão e transmissão dos livros contábeis obrigatórios e da Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED Contábil) dentro dos prazos legais;
- 1.1.4.4** Realização diária ou periódica de rotinas estruturadas de conciliação (contábil-financeira, contábil-patrimonial, contábil-fiscal e contábil-trabalhista), cruzando os dados da contabilidade com os sistemas de origem (bancos, folha de pagamento, estoques, etc.) e organizando em papéis de trabalho para auditoria;
- 1.1.4.5** Análise técnica e saneamento de contas antigas ou rubricas remanescentes de exercícios anteriores, promovendo os ajustes, baixas ou reclassificações necessárias;
- 1.1.4.6** Elaboração do conjunto completo de Demonstrações Contábeis periódicas e anuais, acompanhadas de suas respectivas Notas Explicativas, em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 1.1.4.7** Atendimento direto a auditores independentes, controle interno, auditores do Tribunal de Contas e Câmara Municipal, sendo a CONTRATADA responsável por responder a audiência, diligências e fornecer as evidências técnicas exigidas;
- 1.1.4.8** Participação em reuniões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sempre que convocada, para prestar esclarecimentos sobre os fechamentos mensais e anuais;
- 1.1.4.9** Monitoramento e aplicação das atualizações contábeis (regras do CFC, CPC, IFRS e as normas aplicáveis ao setor público, como o MCASP), garantindo a adaptação dos procedimentos caso ocorra alteração no enquadramento institucional da Companhia.
- 1.1.4.10** Controle e contabilização do Ativo Imobilizado e Intangível, abrangendo os registros de aquisições, baixas, transferências, cálculo de depreciação/amortização acumulada e orientação na realização do teste de recuperabilidade de ativos (Impairment Test);
- 1.1.4.11** Emissão de relatórios gerenciais, balancetes comentados e indicadores econômico-financeiros para suporte à Diretoria

Executiva e ao Conselho de Administração nas tomadas de decisão e na prestação de contas aos acionistas (público e privados);

- 1.1.4.12** Suporte técnico, transição e execução integral da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), caso a Companhia venha a ser classificada como estatal dependente durante a vigência do contrato; abrangendo o cumprimento das normas da Lei nº 4.320/1964, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e das exigências de envio de dados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) e Tribunais de Contas, sem que isso enseje custos adicionais à Contratante.

2. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1.** Os serviços serão executados de forma contínua, integrada com a equipe interna da Cia., preventiva e orientada à conformidade legal, observando-se a legislação aplicável, as Normas Brasileiras de Contabilidade e os controles internos da Contratante.
- 2.2.** A propriedade e a guarda das informações permanecem com a Contratante; a CONTRATADA deve preservar a rastreabilidade dos registros e comunicar imediatamente inconsistências sistêmicas;
- 2.3.** Em até 30 dias da assinatura do contrato, a CONTRATADA apresentará planejamento inicial com: cronograma dos fechamentos contábeis; calendário das obrigações acessórias; fluxos de informação entre áreas; procedimentos de conciliação; e prioridades de saneamento de pendências. O planejamento poderá ser revisado mediante justificativa técnica;
- 2.4.** A CONTRATADA acompanhará os prazos legais e operacionais, comunicando formalmente ao Fiscal do Contrato qualquer risco à tempestividade ou qualidade das informações;
- 2.5.** Conciliações, memórias de cálculo, pareceres e demais evidências produzidas deverão ficar organizadas e disponíveis à Contratante, à auditoria e aos órgãos de controle, observados os prazos legais de guarda;
- 2.6.** A CONTRATADA responde pelas multas, juros e demais prejuízos decorrentes de erro, omissão ou atraso de sua responsabilidade na elaboração ou transmissão das obrigações acessórias. Essa responsabilidade não se aplica quando o atraso decorrer de informação não fornecida (ou fornecida incorretamente) pela Contratante, desde que o fato tenha sido comunicado formalmente e em tempo hábil ao Fiscal do Contrato. Em qualquer caso de penalidade, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a regularização da pendência (retificações, justificativas técnicas, recursos administrativos etc.);
- 2.7.** A CONTRATADA participará de reuniões técnicas com Diretoria, Conselhos, auditorias ou equipes internas sempre que necessário ao

desempenho do contrato, e responderá às demandas da CONTRATANTE em até 2 dias úteis, salvo prazo diverso justificado tecnicamente;

- 2.8. A CONTRATADA acompanhará as alterações legislativas e normativas relacionadas ao objeto, promovendo as adaptações necessárias sem custo adicional, ressalvada alteração substancial do objeto contratual;
- 2.9. Ao final do contrato, a CONTRATADA promoverá a transição técnica dos serviços, entregando à CONTRATANTE toda a documentação produzida (papéis de trabalho, memórias de cálculo, relatórios, parametrizações etc.), observados os deveres de confidencialidade e proteção de dados.

3. DESLOCAMENTOS, VIAGENS E REEMBOLSOS

- 3.1. Os custos de execução dentro do Município sede da CONTRATANTE estão incluídos no valor da proposta, sem pagamento adicional;
- 3.2. Deslocamentos a outros municípios, quando necessários à execução do objeto (reuniões, auditorias, fiscalizações, diligências, treinamentos etc.), dependem de prévia autorização da Contratante, salvo situações emergenciais justificadas;
- 3.3. Mediante prévia autorização, a CONTRATADA terá direito a reembolso das despesas comprovadas, observados os limites e critérios da Portaria/norma interna da Companhia vigente na data da despesa, sem qualquer acréscimo de taxa de administração, lucro ou comissão. São reembolsáveis, quando indispensáveis: passagens; hospedagem; deslocamento terrestre (combustível, pedágio, estacionamento, táxi); e alimentação, quando a viagem exigir pernoite;
- 3.4. O reembolso depende de documentos fiscais, relatório das atividades e aprovação do Fiscal do Contrato. Não são reembolsáveis despesas decorrentes de falhas operacionais, retrabalho ou descumprimento contratual imputável à CONTRATADA ;
- 3.5. Sempre que possível, reuniões e treinamentos serão realizados por videoconferência, priorizando eficiência e redução de custos. Reuniões ordinárias no Município sede, vinculadas à execução contratual, não geram cobrança ou reembolso adicional, por integrarem o objeto contratado.

4. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. A execução operacional das atividades técnicas poderá ser realizada por colaboradores, prestadores de serviços ou empresas vinculadas à CONTRATADA , ainda que sediados em localidade diversa daquela do responsável técnico indicado, desde que toda a atuação ocorra sob sua coordenação, supervisão e responsabilidade técnica, competindo ao profissional habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC a validação dos atos técnicos e a responsabilidade pela execução do objeto.

- 4.2. O disposto no item anterior não caracteriza subcontratação do objeto, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a CONTRATANTE e os órgãos de fiscalização e controle pela execução integral dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais
- 4.3. É vedada a transferência da responsabilidade técnica ou da coordenação da execução do objeto a terceiros que atuem de forma autônoma, sem subordinação à CONTRATADA, especialmente quanto às atividades relacionadas à responsabilidade técnica contábil, fiscal, tributária e societária, à elaboração e assinatura das demonstrações contábeis, à apuração de tributos, ao cumprimento das obrigações acessórias e às demais atividades privativas de profissional legalmente habilitado.
- 4.4. Excepcionalmente, mediante prévia autorização da Contratante, poderá ser admitida a contratação de profissionais ou empresas especializadas para apoio técnico em demandas específicas, acessórias ou de elevada complexidade, inclusive nas hipóteses de transição para a Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) ou de outras matérias que exijam conhecimento técnico especializado, permanecendo integralmente com a CONTRATADA a coordenação e a responsabilidade pela execução do objeto
- 4.5. A utilização de terceiros não afastará a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelos serviços prestados, pelos atos praticados por seus colaboradores, prestadores ou empresas vinculadas, nem dará ensejo a remuneração adicional, reembolso ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5. FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal do Contrato designado pela Contratante, competindo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e nos normativos internos:
 - 5.1.1 Verificar, mediante análise documental, procedimentos de revisão, inclusive por amostragem ou de forma integral quando necessário, a conformidade técnica dos serviços executados, sua aderência às Normas Brasileiras de Contabilidade, aos pronunciamentos técnicos aplicáveis, às normas internacionais de contabilidade (IFRS), quando cabíveis, e às demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
 - 5.1.2 Acompanhar o cumprimento dos prazos legais, normativos e operacionais relacionados aos fechamentos contábeis, à elaboração das demonstrações financeiras, à transmissão das obrigações acessórias e às demais atividades previstas neste Memorial Descritivo, sem que tal acompanhamento transfira à CONTRATANTE a responsabilidade pela execução dos serviços;

- 5.1.3** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, inclusive quanto à tempestividade, consistência das informações, efetividade das orientações técnicas, atendimento às demandas da Companhia e melhoria contínua dos processos internos;
- 5.1.4** Atestar a execução dos serviços para fins de liquidação da despesa, condicionando a aprovação das notas fiscais à comprovação da regular execução contratual, mediante análise dos relatórios técnicos, documentos e evidências apresentados pela CONTRATADA ;
- 5.1.5** Determinar a correção de falhas, inconsistências ou impropriedades identificadas durante a execução contratual, fixando prazo razoável para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 5.1.6** Solicitar, a qualquer tempo, informações, documentos, esclarecimentos, memórias de cálculo, papéis de trabalho e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- 5.1.7** atuar como interlocutor entre a CONTRATADA e as unidades da Companhia, visando assegurar o adequado fluxo de informações necessárias à execução do objeto.
- 5.2.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou contratual da CONTRATADA , que permanecerá integralmente responsável pela qualidade, exatidão, regularidade e conformidade dos serviços prestados, ainda que constatadas falhas somente após sua aprovação, liquidação ou pagamento.
- 5.3.** A aprovação de documentos, relatórios, demonstrações contábeis, obrigações acessórias, notas fiscais ou quaisquer outros produtos decorrentes da execução contratual não implica aceitação definitiva dos serviços, nem afasta o direito da CONTRATANTE de exigir a correção de falhas, a reparação de prejuízos ou a responsabilização da CONTRATADA por vícios, erros ou irregularidades posteriormente identificados.
- 5.4.** Sempre que a fiscalização identificar falhas, inconsistências ou oportunidades de melhoria, poderá determinar a apresentação, pela CONTRATADA , de plano de ação contendo as medidas corretivas propostas, os responsáveis pela execução e os respectivos prazos para implementação, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste Memorial Descritivo, da proposta apresentada, do contrato e da legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente pela

qualidade técnica, tempestividade e regularidade dos serviços prestados;

- 6.2.** manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto ao registro regular perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC e à manutenção do responsável técnico indicado;
- 6.3.** disponibilizar profissionais qualificados em número suficiente para assegurar a continuidade da execução dos serviços, promovendo, quando necessário, as substituições cabíveis sem prejuízo à qualidade ou aos prazos contratuais;
- 6.4.** cumprir rigorosamente os prazos legais, regulamentares e contratuais relativos aos fechamentos contábeis, demonstrações financeiras, apuração de tributos, transmissão de obrigações acessórias e demais atividades previstas neste Memorial Descritivo;
- 6.5.** Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos ou a regularidade das obrigações legais, apresentando as medidas corretivas cabíveis;
- 6.6.** Responder integralmente pelos danos, prejuízos, multas, penalidades, encargos e demais consequências decorrentes de erro, omissão, negligência, imperícia, imprudência ou descumprimento de obrigação legal ou contratual que lhe sejam imputáveis, observado o disposto neste Memorial Descritivo;
- 6.7.** Manter absoluto sigilo sobre as informações, documentos, dados e sistemas da Companhia, observando as obrigações de confidencialidade e proteção de dados previstas na legislação e neste Memorial Descritivo;
- 6.8.** Atender, sempre que solicitado, às diligências, auditorias, fiscalizações e órgãos de controle relacionados ao objeto contratado, fornecendo tempestivamente os esclarecimentos e documentos necessários;
- 6.9.** Reparar, às suas expensas, as falhas, inconsistências ou irregularidades decorrentes de sua atuação, inclusive mediante retificação de escriturações, declarações, obrigações acessórias ou demais atos técnicos, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Disponibilizar à CONTRATADA acesso ao ambiente sistêmico (ERP) e às informações, documentos, registros, notas fiscais, demonstrativos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços;
- 7.2.** Designar formalmente o Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e interlocução entre a CONTRATADA e as áreas internas da Companhia;

- 7.3. Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, após a liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- 7.4. Disponibilizar, por intermédio de suas unidades administrativas, as informações e documentos necessários à execução dos serviços, observando os prazos definidos no planejamento operacional, de forma a não comprometer o cumprimento das obrigações legais e contratuais;
- 7.5. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA qualquer alteração em sua estrutura organizacional, processos, sistemas, fluxos operacionais, atos societários ou demais fatos que possam impactar a execução do objeto;
- 7.6. Proporcionar as condições necessárias para o adequado desempenho dos serviços, assegurando o acesso às dependências, sistemas, documentos e demais recursos indispensáveis à execução contratual;
- 7.7. Observar as normas de proteção de dados e confidencialidade no compartilhamento das informações necessárias à execução do contrato.

8. PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. A CONTRATADA observará integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando os dados e documentos acessados exclusivamente para a execução do objeto;
- 8.2. Adotará medidas técnicas, administrativas e de segurança da informação para proteger dados pessoais e informações confidenciais contra acesso não autorizado, perda, alteração ou divulgação indevida;
- 8.3. A CONTRATADA, seus sócios, empregados e terceiros envolvidos na execução manterão sigilo sobre todas as informações a que tiverem acesso em razão do contrato, obrigação que subsiste após seu encerramento;
- 8.4. Qualquer incidente de segurança ou vazamento de dados deverá ser comunicado formalmente à CONTRATANTE imediatamente após sua ciência, com descrição do ocorrido, impactos e medidas de contenção;
- 8.5. Ao final do contrato, a CONTRATADA devolverá ou eliminará, conforme orientação da CONTRATANTE e a legislação aplicável, todos os dados e documentos obtidos em razão da execução, vedada sua utilização para outra finalidade;
- 8.6. A CONTRATADA responde integralmente pelos danos decorrentes de ação ou omissão de seus sócios, empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, no Edital e no Contrato.



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Ref.: CONTRATO Nº

ORIGEM:

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PI Nº 1097/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo nomeadas:

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU – COHAB BAURU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.010.071/0001-03, com sede na Avenida Nações Unidas, nº 30-31, Jardim Panorama, CEP 17011-105, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus diretores, na forma do estatuto.

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob nº [nº], com sede na [endereço completo], neste ato representada por [nome completo], [cargo], inscrito(a) no CPF sob nº [nº].

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2026, Processo Administrativo PI nº 1097, de 04 de agosto de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes.

A contratação rege-se pela Lei nº 13.303/2016; pela Lei nº 14.133/2021, no que se refere ao pregão; pela Lei Complementar nº 123/2006; pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB BAURU; pelo edital e seus anexos, pela proposta da CONTRATADA e pelas demais normas aplicáveis. A Lei nº 13.303/2016 disciplina, entre outros pontos, a formalização, a execução, a alteração e as sanções dos contratos das sociedades de economia mista.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e execução nas áreas contábil, fiscal, tributária e societária, compreendendo a responsabilidade técnica pelos atos contábeis da Companhia, o suporte permanente à gestão, a execução das obrigações legais e regulamentares, a orientação técnica às áreas internas, a implementação de melhorias dos processos, o atendimento aos órgãos de controle e a adaptação às alterações legislativas e normativas, abrangendo todas as atividades acessórias, complementares e correlatas necessárias à plena execução do objeto, na forma do escopo estabelecido no Memorial Descrito, Anexo I do edital em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- a)** o edital do Pregão Eletrônico em referência e seus anexos;
- b)** o Memorial Descritivo;
- c)** a proposta comercial e a proposta técnica da CONTRATADA , quando houver;
- d)** os documentos de habilitação que tenham servido de base para a contratação;
- e)** os esclarecimentos, respostas e decisões formalmente emitidos no procedimento licitatório, quando aplicáveis;
- f)** os termos aditivos e demais documentos formalmente vinculados ao ajuste.

2.2. Em caso de divergência, prevalecerão, sucessivamente, as disposições deste contrato, do edital, do Memorial Descritivo e da proposta da CONTRATADA, ressalvada a prevalência de disposição legal ou regulamentar superveniente e aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

3.2. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Bauru, sem prejuízo da divulgação no sítio eletrônico da CONTRATANTE, observadas as normas aplicáveis.

3.3. A execução dos serviços terá início no primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do contrato, salvo determinação diversa formalizada pela CONTRATANTE.

3.4. O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, justificativa da necessidade, demonstração da vantajosidade, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA, e observância do prazo máximo de 5 (cinco) anos previsto na Lei nº 13.303/2016, ressalvadas as hipóteses legais excepcionais.

3.5. A prorrogação dependerá de manifestação expressa da CONTRATANTE e não constitui direito adquirido ou expectativa juridicamente exigível de renovação em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ XX (valor por extenso), correspondente ao preço da proposta vencedora.

4.2. O valor global estimado para o período inicial de 12 (doze) meses é de R\$ XX (valor por extenso).

4.3. Os valores previstos nesta cláusula abrangem todos os custos direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto, inclusive salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, materiais, equipamentos, sistemas, transportes, seguros, licenças, deslocamentos ordinários e demais despesas necessárias à execução integral dos serviços.

4.4. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios da COHAB BAURU.

4.5. Eventuais deslocamentos extraordinários, despesas de viagem ou reembolsos somente serão devidos quando previamente autorizados pela CONTRATANTE e comprovados na forma estabelecida no Memorial Descritivo, não se presumindo incluídos ou devidos sem autorização formal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, após o encerramento do respectivo mês de competência, mediante apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhado do relatório de execução ou de outros documentos exigidos pela fiscalização.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal regularmente emitida e dos documentos necessários à liquidação da despesa, desde que os serviços tenham sido devidamente atestados pelo gestor ou fiscal do contrato.

5.3. No primeiro mês de execução, o pagamento será proporcional ao número de dias corridos compreendidos entre a data de início dos serviços e o último dia do mês, mediante divisão do valor mensal pelo número de dias corridos do mês e multiplicação pelo número de dias efetivamente trabalhados.

5.4. A nota fiscal que apresentar erro, inconsistência, divergência ou irregularidade será devolvida à CONTRATADA para correção. Nessa hipótese, ficará suspensa a contagem do prazo de pagamento até a reapresentação do documento devidamente corrigido.

5.5. Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme aplicável;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF, e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

5.6. A ausência ou irregularidade de certidão não autoriza, por si só, a retenção de valores referentes a serviços já comprovadamente executados e regularmente atestados, sem prejuízo da adoção das providências administrativas e sancionatórias cabíveis.

5.7. O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, vícios, erros, omissões ou prejuízos posteriormente identificados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O preço permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta definitiva.

6.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o preço contratual poderá ser reajustado anualmente pela **variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, apurada no período compreendido entre a data da apresentação da proposta definitiva e o mês anterior ao reajuste**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.3. O reajuste dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, observado o índice, a data-base e os critérios previstos no edital, no Memorial Descritivo e neste contrato.

6.4. O reajuste corresponderá ao resultado da aplicação do percentual acumulado do IPCA sobre o preço contratual vigente, mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \times P$$

em que:

- a) **R** corresponde ao valor do reajuste;
- b) **V** corresponde ao preço contratual vigente sujeito ao reajuste; e
- c) **P** corresponde ao percentual acumulado do IPCA no período de referência.

6.5. O preço contratual reajustado será obtido mediante a soma do preço contratual vigente com o valor do reajuste previsto no item 6.4.

6.6. O reajuste não será aplicado de ofício quando depender de requerimento da CONTRATADA, ficando condicionado à comprovação do cumprimento dos pressupostos contratuais e à formalização do instrumento cabível.

6.7. O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, que poderá ser requerido nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração do fato superveniente, do impacto econômico efetivo e do nexo causal com a execução contratual.

6.8. A eventual substituição do IPCA deverá preservar, tanto quanto possível, a correspondência com a variação dos custos do objeto contratado e dependerá de justificativa e formalização pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados de forma contínua, integrada e coordenada com a equipe interna da CONTRATANTE, em caráter preventivo e orientado à conformidade legal, observando a legislação aplicável, as Normas Brasileiras de Contabilidade, os controles internos da CONTRATANTE, o Memorial Descritivo e as orientações formais da fiscalização.

7.2. A propriedade e a guarda das informações, documentos, dados, registros e arquivos relacionados ao objeto permanecerão com a CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA preservar a integridade e a rastreabilidade dos registros e comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer inconsistência sistêmica identificada.

7.3. No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar planejamento inicial dos serviços, contendo, no mínimo:

- a) cronograma dos fechamentos contábeis;
- b) calendário das obrigações acessórias;
- c) fluxos de informação entre as áreas envolvidas;
- d) procedimentos de conciliação; e
- e) prioridades de saneamento de pendências.

7.3.1. O planejamento poderá ser revisado durante a execução contratual, mediante justificativa técnica apresentada pela CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA deverá acompanhar os prazos legais e operacionais relacionados ao objeto e comunicar imediatamente, e sempre que possível com antecedência suficiente, ao Fiscal do Contrato qualquer risco à tempestividade ou à qualidade das informações, inclusive perda de prazo, inconsistência documental, ausência de informação, pendência, alteração normativa ou outra circunstância capaz de comprometer a execução dos serviços.

7.5. A comunicação prevista no item 7.4 não afasta o dever da CONTRATADA de adotar, imediatamente, as medidas técnicas e administrativas necessárias para evitar ou reduzir os efeitos da ocorrência.

7.6. As conciliações, memórias de cálculo, pareceres, relatórios, protocolos de transmissão, recibos, documentos de suporte, registros de validação e demais evidências produzidas ou utilizadas na execução dos serviços deverão ser organizados, mantidos atualizados e disponibilizados à CONTRATANTE, à auditoria e aos órgãos de controle, observados os prazos legais de guarda.

7.7. A CONTRATADA responderá pelas multas, juros e demais prejuízos decorrentes de erro, omissão ou atraso de sua responsabilidade na elaboração ou transmissão de obrigações acessórias ou na execução das demais atividades CONTRATADAS.

7.7.1. A responsabilidade prevista no item 7.7 não será atribuída à CONTRATADA quando o atraso, erro ou prejuízo decorrer de informação não fornecida ou fornecida incorretamente pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA tenha comunicado formalmente o fato ao Fiscal do Contrato, em tempo hábil e antes do vencimento da obrigação afetada.

7.7.2. Na ocorrência de penalidade ou pendência relacionada à execução dos serviços, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, promover a respectiva regularização, incluindo, quando cabível, retificações, justificativas técnicas, impugnações, recursos administrativos e demais providências necessárias.

7.8. A CONTRATADA deverá participar de reuniões técnicas com a Diretoria, os Conselhos, as auditorias e as equipes internas da CONTRATANTE sempre que necessário ao desempenho do objeto.

7.8.1. A CONTRATADA deverá responder às demandas da CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, salvo quando houver prazo diverso, devidamente justificado por razões técnicas ou operacionais.

7.9. A CONTRATADA deverá acompanhar as alterações legislativas, regulamentares e normativas relacionadas ao objeto e promover as adaptações necessárias à execução dos serviços, sem custo adicional para a CONTRATANTE, ressalvadas as alterações substanciais do objeto contratual.

7.10. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá promover a transição técnica e ordenada dos serviços, entregando à CONTRATANTE toda a documentação e os arquivos relacionados à execução contratual, incluindo papéis de trabalho, memórias de cálculo, relatórios, parametrizações, registros, bases de dados, documentos de suporte e demais elementos necessários à continuidade das atividades.

7.10.1. A transição deverá abranger também a prestação das informações e dos esclarecimentos necessários à CONTRATANTE ou a terceiro por ela indicado, sempre observados os deveres de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados.

7.11. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, em quantidade e qualificação compatíveis com o objeto, devendo, a CONTRATADA, manter, durante toda a vigência contratual, equipe técnica mínima suficiente para assegurar a continuidade, a qualidade e a tempestividade das atividades.

7.12. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, as disposições do Memorial Descritivo relativas à execução dos serviços, respondendo pela fiel observância das obrigações nele estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, no edital, no Memorial Descritivo e na proposta apresentada:

8.1.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições do Memorial Descritivo, da proposta apresentada, deste contrato e da legislação aplicável, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica, pela tempestividade e pela regularidade dos serviços prestados;

8.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o registro regular perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e a manutenção do responsável técnico indicado;

8.1.3. Disponibilizar profissionais qualificados em número suficiente para assegurar a continuidade da execução dos serviços, promovendo, quando necessário, as substituições cabíveis, sem prejuízo da qualidade dos serviços ou do cumprimento dos prazos contratuais;

8.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos legais, regulamentares e contratuais relativos aos fechamentos contábeis, às demonstrações financeiras, à apuração de tributos, à transmissão de obrigações acessórias e às demais atividades previstas no Memorial Descritivo;

8.1.5. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos ou a regularidade das obrigações legais, apresentando as medidas corretivas cabíveis;

8.1.6. Responder integralmente pelos danos, prejuízos, multas, penalidades, encargos e demais consequências decorrentes de erro, omissão, negligência, imperícia, imprudência ou descumprimento de obrigação legal ou contratual que lhe sejam imputáveis, observado o disposto no Memorial Descritivo e neste contrato;

8.1.7. Manter absoluto sigilo sobre as informações, os documentos, os dados e os sistemas da CONTRATANTE, observando as obrigações de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados previstas na legislação aplicável e no Memorial Descritivo;

8.1.8. Atender, sempre que solicitado, às diligências, auditorias e fiscalizações da CONTRATANTE, bem como às solicitações dos órgãos de controle relacionadas ao objeto contratado, fornecendo tempestivamente os esclarecimentos e documentos necessários;

8.1.9. Reparar, às suas expensas, as falhas, inconsistências ou irregularidades decorrentes de sua atuação, inclusive mediante a retificação de escriturações, declarações, obrigações acessórias ou demais atos técnicos, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais cabíveis;

8.1.10. Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer necessidade de substituição do responsável técnico indicado ou de profissional integrante da equipe responsável pela execução dos serviços, devendo o substituto possuir qualificação compatível com as exigências do Memorial Descritivo e da licitação;

8.1.11. Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e profissionais envolvidos na execução dos serviços, naquilo que lhes for imputável;

8.1.12. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no edital, no Memorial Descritivo, na proposta apresentada e neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1.** Disponibilizar à CONTRATADA acesso ao ambiente sistêmico da Companhia, inclusive ao ERP, bem como, às informações, documentos, registros, notas fiscais, demonstrativos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços;
- 9.1.2.** Designar formalmente o Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento, pela fiscalização e pela interlocução entre a CONTRATADA e as áreas internas da Companhia;
- 9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, comunicando formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, inconsistências, não conformidades ou necessidades de correção identificadas;
- 9.1.4.** Disponibilizar, por intermédio de suas unidades administrativas, as informações e os documentos necessários à execução dos serviços, observando os prazos definidos no planejamento operacional, de modo a não comprometer o cumprimento das obrigações legais e contratuais;
- 9.1.5.** Comunicar tempestivamente à CONTRATADA qualquer alteração em sua estrutura organizacional, processos, sistemas, fluxos operacionais, atos societários ou demais fatos que possam impactar a execução do objeto;
- 9.1.6.** Proporcionar as condições necessárias ao adequado desempenho dos serviços, assegurando o acesso às dependências, aos sistemas, aos documentos e aos demais recursos indispensáveis à execução contratual;
- 9.1.7.** Analisar e atestar os serviços executados, quando estiverem em conformidade com o Memorial Descritivo, a proposta e este contrato;
- 9.1.8.** Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados, após a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste contrato;
- 9.1.9.** Prestar os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, sem assumir responsabilidade por informações ou documentos que devam ser tecnicamente avaliados, conferidos ou validados pela CONTRATADA;
- 9.1.10.** Observar as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e à confidencialidade no compartilhamento das informações necessárias à execução do contrato;
- 9.1.11.** Permitir e facilitar o acesso da CONTRATADA aos documentos, sistemas, registros e locais relacionados à execução contratual, observadas as regras de segurança e confidencialidade;
- 9.1.12.** Aplicar as medidas administrativas e as sanções cabíveis quando caracterizado o inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

9.1.13. Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Memorial Descritivo e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal do Contrato formalmente designado pela autoridade competente da CONTRATANTE, sem prejuízo da eventual designação de gestor ou de outros agentes de fiscalização, conforme os normativos internos da Companhia.

10.1.1. Fiscal do Contrato: **[nome, cargo e matrícula]**.

10.1.2. Gestor do contrato, se houver: **[nome, cargo e matrícula]**.

10.1.3. Fiscal administrativo, se houver: **[nome, cargo e matrícula]**.

10.2. Compete ao Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, no edital, no Memorial Descritivo e nos normativos internos:

10.2.1. Verificar, mediante análise documental, procedimentos de revisão, inclusive por amostragem ou de forma integral quando necessário, a conformidade técnica dos serviços executados e sua aderência às Normas Brasileiras de Contabilidade, aos pronunciamentos técnicos aplicáveis, às normas internacionais de contabilidade – IFRS, quando cabíveis, e às demais disposições legais e regulamentares pertinentes;

10.2.2. Acompanhar o cumprimento dos prazos legais, normativos e operacionais relativos aos fechamentos contábeis, à elaboração das demonstrações financeiras, à transmissão das obrigações acessórias e às demais atividades previstas no Memorial Descritivo, sem que esse acompanhamento transfira à CONTRATANTE a responsabilidade pela execução dos serviços;

10.2.3. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, inclusive quanto à tempestividade, à consistência das informações, à efetividade das orientações técnicas, ao atendimento das demandas da CONTRATANTE e à melhoria contínua dos processos internos;

10.2.4. Conferir os documentos, relatórios técnicos, memórias de cálculo, papéis de trabalho e demais evidências apresentadas pela CONTRATADA;

10.2.5. Atestar a execução dos serviços para fins de liquidação da despesa, condicionando a aprovação das notas fiscais à comprovação da regular execução contratual;

10.2.6. Determinar a correção de falhas, inconsistências ou impropriedades identificadas durante a execução contratual, fixando prazo razoável para sua regularização, conforme a complexidade e a urgência da providência;

10.2.7. Solicitar, a qualquer tempo, informações, documentos, esclarecimentos, memórias de cálculo, papéis de trabalho e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual;

10.2.8. Realizar diligências, promover reuniões técnicas, acompanhar as atividades relacionadas ao objeto e solicitar demonstrações da execução dos serviços;

10.2.9. Atuar como interlocutor entre a CONTRATADA e as unidades da CONTRATANTE, visando assegurar o adequado fluxo de informações necessárias à execução do objeto; e

10.2.10. Determinar, sempre que necessário, a apresentação de plano de ação pela CONTRATADA, contendo as medidas corretivas propostas, os responsáveis por sua execução e os respectivos prazos de implementação.

10.3. Identificada falha, inconsistência, impropriedade ou não conformidade, a CONTRATADA será formalmente comunicada para apresentar os esclarecimentos pertinentes e promover a regularização no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. As comunicações, solicitações, notificações e determinações da fiscalização serão realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional, devendo a CONTRATADA manter atualizados seus canais de contato.

10.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou contratual da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pela qualidade, exatidão, regularidade, conformidade e tempestividade dos serviços prestados.

10.6. A aprovação, o atesto, a liquidação ou o pagamento de documentos, relatórios, demonstrações contábeis, obrigações acessórias, notas fiscais ou quaisquer outros produtos decorrentes da execução contratual não implicam aceitação definitiva dos serviços.

10.7. As medidas previstas no item anterior não afastam o direito da CONTRATANTE de exigir, posteriormente, a correção de falhas, a reparação de prejuízos ou a responsabilização da CONTRATADA por vícios, erros, inconsistências ou irregularidades identificadas após a aprovação, liquidação ou pagamento.

10.8. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o acesso da fiscalização aos documentos, sistemas, registros, papéis de trabalho e demais elementos relacionados à execução contratual, observadas as regras de segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados.

10.9. A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA do dever de revisar, conferir, validar e executar tecnicamente os serviços sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DOS ENCARGOS

11.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive por atos de seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados autorizados.

11.2. A CONTRATADA será responsável por multas, juros, encargos, autuações, prejuízos e demais consequências decorrentes de erro, omissão, inexatidão ou atraso imputável à sua atuação.

11.3. A responsabilidade prevista no item 11.2 não incidirá quando o evento decorrer exclusivamente de informação inexistente, incorreta ou intempestivamente fornecida pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA tenha comunicado formal e tempestivamente a insuficiência ou incorreção e demonstrado o nexo causal.

11.4. A comunicação da CONTRATADA não a eximirá de adotar providências razoáveis para reduzir o risco ou o prejuízo, nem afastará sua responsabilidade quando tiver contribuído para o resultado.

11.5. A CONTRATADA responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus profissionais e a CONTRATANTE.

11.6. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, erros ou desconformidades imputáveis à sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DE TERCEIROS

12.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.

12.2. A execução operacional das atividades técnicas poderá ser realizada por colaboradores, prestadores de serviços ou empresas vinculadas à CONTRATADA, ainda que sediados em localidade diversa daquela do responsável técnico indicado, desde que toda a atuação ocorra sob sua coordenação, supervisão direta e estrita responsabilidade técnica.

12.2.1. Compete exclusivamente ao profissional legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, indicado como responsável técnico, a validação de todos os atos técnicos e a responsabilidade pela integral execução do objeto.

12.2.2. A atuação de colaboradores, prestadores de serviços ou empresas vinculadas prevista no item 12.2 não descaracteriza a execução direta pela CONTRATADA nem configura subcontratação do objeto, permanecendo a CONTRATADA como única e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE, os órgãos de fiscalização e ao controle externo pela execução integral dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

12.3. É terminantemente vedada a transferência da responsabilidade técnica ou da coordenação da execução do objeto a terceiros que atuem de forma autônoma, sem vínculo de subordinação ou submetimento à CONTRATADA, especialmente no que tange a:

- a) responsabilidade técnica contábil, fiscal, tributária e societária;
- b) elaboração, validação e assinatura das demonstrações contábeis e financeiras;
- c) apuração de tributos e cumprimento das obrigações acessórias; e
- d) demais atividades e atribuições privativas de profissional da contabilidade legalmente habilitado.

12.4. Excepcionalmente, mediante prévia e formal autorização da CONTRATANTE, poderá ser admitida a subcontratação ou contratação de profissionais ou empresas especializadas para apoio técnico em demandas específicas, acessórias, complementares ou de elevada complexidade, inclusive para suporte na transição para a Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) ou em outras matérias que exijam conhecimento técnico especializado.

12.4.1. Na hipótese excepcional prevista no item 12.4, a CONTRATADA deverá demonstrar previamente à CONTRATANTE a necessidade técnica da medida, bem como comprovar que a subcontratada ou empresa parceira atende às condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade jurídica e fiscal compatíveis com a parcela do serviço a ser desempenhada.

12.4.2. A prévia autorização da CONTRATANTE não gera qualquer vínculo jurídico ou obrigacional entre esta e o terceiro/subcontratado, permanecendo a CONTRATADA integralmente investida na coordenação, condução e responsabilidade técnica e operacional pela entrega dos serviços.

12.5. A utilização de terceiros, prestadores de serviços, colaboradores ou empresas especializadas para apoio técnico:

- a) não afasta nem reduz a responsabilidade civil, técnica, administrativa e penal exclusiva da CONTRATADA pelos serviços executados e pelos atos praticados por qualquer um de seus prepostos;
- b) não transfere à CONTRATANTE qualquer encargo trabalhista, previdenciário, tributário ou comercial; e

c) não ensejará qualquer remuneração adicional, reembolso de despesas, taxa de administração ou pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato sob esse fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. A CONTRATADA compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas regulamentares correlatas, utilizando os dados pessoais, informações e documentos a que tiver acesso exclusivamente para a fiel execução do objeto deste contrato.

13.2. A CONTRATADA, seus sócios, administradores, empregados, prepostos, colaboradores e eventuais terceiros por ela contratados ou vinculados à execução deverão manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados pessoais, documentos, arquivos, sistemas, operações e dados contábeis, fiscais, tributários, societários e estratégicos da CONTRATANTE obtidos em razão do contrato.

13.2.1. É expressamente vedada a utilização, divulgação, reprodução, compartilhamento, comercialização, transferência ou destinação das informações e dados da CONTRATANTE para qualquer finalidade alheia ao estrito cumprimento do objeto contratual, ressalvadas as hipóteses de prévia e formal autorização da CONTRATANTE ou de estrita obrigação legal ou regulatória.

13.3. A CONTRATADA deverá implementar e manter medidas técnicas, organizacionais, administrativas e de segurança da informação adequadas e suficientes para proteger os dados pessoais e as informações confidenciais contra:

- a)** acesso não autorizado ou não justificado;
- b)** destruição acidental ou ilícita;
- c)** perda, extravio, alteração, corrupção ou indisponibilidade;
- d)** vazamento, comunicação, difusão ou divulgação indevida; e
- e)** qualquer forma de tratamento inadequado, irregular ou incompatível com a finalidade contratual.

13.4. O acesso aos dados e sistemas da CONTRATANTE deverá ser restrito estritamente aos profissionais que possuam real e fundamentada necessidade de acesso para o desempenho das atividades contratadas, mantendo, a CONTRATADA, rígido controle de permissões e rastreabilidade dos acessos.

13.5. Qualquer incidente de segurança da informação, violação, vazamento de dados, acesso não autorizado, destruição, perda, alteração ou suspeita fundada de tratamento inadequado ou ilícito deverá ser comunicado formalmente e de imediato ao Fiscal do Contrato, tão logo a CONTRATADA tome ciência do fato.

13.5.1. A comunicação formal do incidente deverá conter, no mínimo:

- a)** a descrição detalhada da natureza e do ocorrido;
- b)** as categorias e a quantidade aproximada de titulares e dados afetados;
- c)** a indicação das possíveis consequências e dos impactos operacionais, jurídicos e aos titulares; e
- d)** as medidas técnicas e administrativas de contenção, remediação e mitigação já adotadas ou que serão implementadas.

13.6. Ao término ou rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar de forma definitiva e segura, conforme determinação expressa da CONTRATANTE e observada a legislação aplicável (inclusive prazos legais de guarda de documentos contábeis e fiscais), todos os dados, documentos, papéis de trabalho, registros, cópias e arquivos obtidos ou gerados em virtude da prestação dos serviços, sendo-lhe expressamente vedada a retenção de cópias para qualquer outra finalidade.

13.7. A CONTRATADA responderá integralmente, de forma direta e exclusiva, por todos os danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes de ação ou omissão de seus sócios, empregados, prepostos ou terceiros por ela envolvidos na execução dos serviços, que resultem em violação à LGPD, quebra de sigilo ou infração às normas de segurança da informação, sem prejuízo da aplicação das multas e penalidades previstas na legislação, no Edital e neste Contrato, bem como de eventuais ações de regresso.

13.8. O dever de sigilo, confidencialidade e proteção de dados previsto nesta cláusula subsistirá ao encerramento, anulação ou rescisão deste contrato, permanecendo vigente pelo período necessário à salvaguarda das informações e ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias de guarda e prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. As alterações deste contrato observarão a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB Bauru, o edital, o Memorial Descritivo e as demais normas aplicáveis.

14.2. As alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente, ressalvadas as hipóteses que possam ser formalizadas por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

14.3. O contrato poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, nas seguintes hipóteses:

- a)** modificação das especificações ou da forma de execução, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;
- b)** acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observados os limites legais;
- c)** substituição da garantia contratual, quando cabível;
- d)** modificação do regime de execução ou da forma de prestação dos serviços, em razão de verificação técnica;
- e)** alteração da forma de pagamento, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação sem a correspondente execução; e
- f)** restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses legalmente admitidas.

14.4. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvada a possibilidade de supressões superiores mediante acordo entre as partes.

14.5. As alterações não poderão descaracterizar o objeto contratado, prejudicar a isonomia, comprometer a vantajosidade da contratação ou modificar indevidamente as condições que fundamentaram a proposta.

14.6. Quando a alteração contratual acarretar aumento dos encargos da CONTRATADA, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser requerido previamente pela CONTRATADA, mediante solicitação formal e fundamentada, acompanhada da demonstração do impacto econômico-financeiro decorrente da alteração, devendo ser formalizado pela CONTRATANTE no instrumento cabível, quando reconhecido o desequilíbrio.

14.7. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão nos preços contratados, poderá ensejar a revisão dos valores, para mais ou para menos, conforme o caso.

14.8. A aplicação do reajuste previsto neste contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento e os ajustes destinados a registrar dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor contratual atualizado não caracterizam alteração contratual, podendo ser formalizados por apostilamento, quando cabível.

14.9. É vedada a celebração de aditivo decorrente de evento superveniente cuja responsabilidade tenha sido expressamente atribuída à CONTRATADA na matriz de riscos, caso existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB Bauru, no edital, no Memorial Descritivo e neste contrato.

15.2. A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB Bauru, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando:

I – retardar injustificadamente a execução dos serviços ou o cumprimento de obrigação contratual;

II – apresentar documentação ou declaração falsa durante a execução do contrato;

III – fraudar a execução contratual;

IV – comportar-se de modo inidôneo ou com má-fé, ou cometer fraude fiscal relacionada à execução contratual;

V – praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação;

VI – der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

VII – executar os serviços de forma defeituosa ou em desconformidade com o contrato, o Memorial Descritivo ou a proposta;

VIII – descumprir obrigação legal, contratual ou prevista no Memorial Descritivo; ou

IX – praticar qualquer outra conduta que, nos termos da legislação, do Regulamento ou do edital, sujeite a CONTRATADA à suspensão temporária e ao impedimento de contratar.

15.3. A suspensão temporária e o impedimento de contratar observarão os seguintes parâmetros:

I – pena-base de 1 (um) ano, quando não caracterizada má-fé ou intenção desonesta;

II – pena-base de 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando caracterizada má-fé ou intenção desonesta;

III – acréscimo de 6 (seis) meses em caso de reincidência; e

IV – acréscimo de 6 (seis) meses quando a falta tiver produzido prejuízos relevantes para a COHAB Bauru.

15.4. A pena-base poderá ser atenuada:

I – em 3 (três) meses, quando a CONTRATADA não for reincidente;

II – em 3 (três) meses, quando a falta não tiver produzido prejuízos relevantes para a COHAB Bauru; e

III – em 6 (seis) meses, quando a CONTRATADA reconhecer a falta e adotar medidas efetivas para corrigi-la.

15.5. O prazo final da suspensão temporária e do impedimento de contratar não poderá exceder 2 (dois) anos.

15.6. Quando não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e estiverem presentes cumulativamente os requisitos previstos nos incisos I, II e III do item 15.4, a suspensão temporária poderá ser substituída por advertência, mediante decisão motivada.

15.7. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da mensalidade, limitada a 20% (vinte por cento) do respectivo valor.

15.8. Atingido o limite previsto no item 15.7, ou configurada a inexecução total ou parcial que comprometa a continuidade ou a finalidade do objeto, a CONTRATANTE poderá extinguir o contrato e aplicar multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato.

15.9. A multa moratória e a multa compensatória decorrentes do mesmo fato não serão aplicadas cumulativamente, sendo exigida apenas a de maior valor.

15.10. A aplicação da multa moratória não impedirá a extinção do contrato nem a aplicação das demais sanções cabíveis.

15.11. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com a advertência ou com a suspensão temporária e o impedimento de contratar, quando cabível e mediante decisão motivada.

15.12. A aplicação das multas não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

15.13. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no art. 96 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB Bauru.

15.14. As multas poderão ser descontadas da garantia contratual ou de créditos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

15.15. Caso o valor da multa seja superior à garantia e aos créditos disponíveis, a CONTRATADA responderá pela diferença, que poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.16. A aplicação das sanções considerará a gravidade da conduta, a extensão do dano, a culpabilidade, a reincidência e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

15.17. A aplicação de penalidade não impedirá a adoção das medidas necessárias à extinção do contrato e à reparação integral dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB BAURU e neste instrumento, inclusive:

- a)** pelo advento do termo final de vigência;
- b)** por acordo entre as partes, quando juridicamente admissível e conveniente à CONTRATANTE;
- c)** por inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
- d)** por paralisação injustificada ou abandono dos serviços;
- e)** por perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas;
- f)** por alteração societária, falência, recuperação judicial ou dissolução que comprometa a execução do objeto;
- g)** por razões de interesse da CONTRATANTE, devidamente motivadas, nas hipóteses admitidas pelo regime jurídico aplicável; ou

h) por caso fortuito ou força maior que torne impossível ou excessivamente onerosa a execução, observadas as consequências jurídicas cabíveis.

16.2. A extinção por inadimplemento da CONTRATADA poderá ocorrer sem prejuízo da aplicação das sanções e da cobrança dos prejuízos causados.

16.3. A extinção será formalizada por ato escrito e motivado da autoridade competente, assegurados, quando exigíveis, o contraditório e a ampla defesa.

16.4. Extinto o contrato, a CONTRATADA deverá promover a transição dos serviços, entregar documentos, arquivos, relatórios, protocolos, acessos e demais elementos necessários à continuidade das atividades, sem prejuízo das obrigações de sigilo e responsabilidade.

16.5. A extinção não prejudicará o pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente atestados, descontados eventuais valores devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS E DA ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

17.1. Constituem riscos ordinários da CONTRATADA aqueles inerentes à organização de sua equipe, à disponibilidade de profissionais, sistemas e equipamentos, à gestão de seus encargos e à execução técnica dos serviços conforme os prazos e padrões estabelecidos.

17.2. Constituem riscos da CONTRATANTE a indisponibilidade ou incorreção de informações que estejam sob sua responsabilidade, desde que não tenha contribuído para o evento e que a CONTRATADA tenha comunicado formalmente a ocorrência em tempo hábil.

17.3. A alocação prevista nesta cláusula não impede a apuração da responsabilidade concreta de cada parte, considerando sua conduta, a previsibilidade do evento, o dever de comunicação, as medidas de mitigação e o nexo causal.

17.4. Os riscos extraordinários e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, serão tratados conforme a legislação aplicável e poderão ensejar a revisão do equilíbrio econômico-financeiro quando demonstrados os pressupostos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município de Bauru e a divulgação no sítio eletrônico institucional, observadas as exigências legais e regulamentares.

18.2. A CONTRATADA autoriza a divulgação das informações contratuais cuja publicidade seja exigida pela legislação, pelos órgãos de controle ou pelas políticas de transparência da CONTRATANTE, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1. As comunicações formais relacionadas à execução contratual serão encaminhadas aos seguintes endereços:

19.1.1. CONTRATANTE: xx@cohab.bauru.sp.gov.br, ou outro endereço institucional indicado pelo gestor do contrato.

19.1.2. CONTRATADA : [e-mail institucional].

19.2. A CONTRATADA deverá comunicar qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail, representante ou responsável técnico, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações encaminhadas aos dados constantes deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

20.1. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução dos serviços.

20.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos previstos nesta cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

20.3. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de saúde e segurança aplicável aos seus empregados, prepostos e contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação não implicará novação, renúncia ou alteração contratual.

21.2. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição não prejudicará as demais cláusulas, que permanecerão vigentes na máxima extensão permitida.

21.3. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome, a marca, os símbolos ou a imagem institucional da CONTRATANTE para finalidade diversa da execução deste contrato sem autorização prévia e expressa.

21.4. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na legislação aplicável, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB BAURU, no edital, no Memorial Descritivo e nos princípios que regem as contratações das sociedades de economia mista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

22.1. O presente contrato será celebrado e assinado preferencialmente por meio eletrônico ou digital, mediante plataforma que assegure a identificação dos signatários, a autenticidade e a integridade do documento.

22.2. A assinatura eletrônica ou digital produzirá os mesmos efeitos jurídicos da assinatura manuscrita, desde que realizada por meio admitido pela legislação aplicável e aceito pelas partes.

22.3. A data de celebração do contrato será aquela nele constante, ainda que as assinaturas eletrônicas sejam realizadas em datas distintas.

22.4. O contrato assinado eletronicamente será considerado original para todos os fins, devendo ser mantido em arquivo eletrônico pelas partes, juntamente com os respectivos registros de autenticação e integridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bauru, **[data]**.

EVERTON DE ARAÚJO BASÍLIO
Diretor presidente da COHAB BAURU

ANDREA DE FÁTIMA BLASQUE
Diretora administrativa financeira da COHAB BAURU

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EVERTON DE ARAÚJO BASÍLIO

Cargo: diretor presidente

CPF:



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EVERTON DE ARAÚJO BASÍLIO

Cargo: diretor presidente

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: EVERTON DE ARAÚJO BASÍLIO

Cargo: diretor presidente

CPF:

Assinatura: _____

Nome: ANDREA DE FÁTIMA BLASQUE

Cargo: diretora administrativa financeira

CPF:

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA :

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANDREA DE FÁTIMA BLASQUE

Cargo: diretora administrativa financeira

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

CNPJ Nº: 45.010.071/0001-03

CONTRATADA :

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR: R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Bauru,

EVERTON DE ARAÚJO BASÍLIO
Diretor Presidente da COHAB BAURU

ANDREA DE FÁTIMA BLASQUE
Diretora Financeira da COHAB BAURU



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO I – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026

A empresa **[nome da empresa licitante]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número do CNPJ]**, com sede em **[endereço completo]**, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a.) **[nome do representante legal]**, portador(a) do CPF nº **[número do CPF]**, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. enquadra-se como **[Microempresa – ME/Empresa de Pequeno Porte – EPP]**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
2. atende aos requisitos legais para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na referida Lei Complementar;
3. sua receita bruta anual está dentro do limite legal aplicável à condição declarada;
4. não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais que impedem o recebimento do tratamento diferenciado como ME ou EPP;
5. está ciente de que a falsidade ou incorreção desta declaração poderá sujeitá-la às sanções previstas na legislação, no edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB Bauru; e
6. comunicará imediatamente à COHAB Bauru qualquer fato superveniente que altere sua condição de ME ou EPP ou que possa impedir a fruição dos benefícios legais.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Local], [data].

[Nome do representante legal]

[Cargo]

[Nome da empresa licitante]



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

MODELO II – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA PROTEÇÃO AO MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026

A empresa **[nome da empresa licitante]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número do CNPJ]**, com sede em **[endereço completo]**, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a.) **[nome do representante legal]**, portador(a) do CPF nº **[número do CPF]**, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e que:

1. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e
2. não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Local], [data].

[Nome do representante legal]

[Cargo]

[Nome da empresa licitante]



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

MODELO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026

A empresa **[nome da empresa licitante]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número do CNPJ]**, com sede em **[endereço completo]**, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a.) **[nome do representante legal]**, portador(a) do CPF nº **[número do CPF]**, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do Pregão Eletrônico nº **[número do pregão]**;
2. não existem, em seu desfavor, fatos impeditivos à sua habilitação ou à sua participação no certame;
3. não se enquadra nas hipóteses de impedimento de participar de licitações ou de ser CONTRATADA pela **COHAB Bauru**, previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB Bauru;
4. comunicará imediatamente à COHAB Bauru a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa modificar sua situação de habilitação ou configurar impedimento à sua participação no certame ou à contratação; e
5. assume integral responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações prestadas nesta declaração.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[Local], [data].

[Nome do representante legal]

[Cargo]

[Nome da empresa licitante]



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

ANEXO IV – FORMULÁRIO-MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão social: [X]

Nome fantasia: [X]

CNPJ: [X]

Endereço completo: [X]

CEP: [X]

Telefone: [X]

E-mail institucional: [X]

Inscrição estadual: [X]

Inscrição municipal: [X]

2. REPRESENTANTE LEGAL – ASSINATURA DA PROPOSTA

Nome completo: [X]

Cargo ou função: [X]

CPF: [X]

E-mail institucional: [X]

3. REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) – ASSINATURA DO CONTRATO

Nome completo: [X]

Cargo ou função: [X]

CPF: [X]

E-mail institucional: [X]

Nome completo: [X]

Cargo ou função: [X]

CPF: [X]

E-mail institucional: [X]

4. GESTOR TÉCNICO PROPOSTO

Nome completo: [X]

Telefone: [X]

E-mail: [X]

5. ESPECIFICAÇÃO E PREÇO

A empresa acima identificada apresenta proposta para a prestação dos serviços descritos no **Anexo I – Memorial Descritivo**, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade	Preço unitário mensal	Preço Total Global (12 meses):
1	Prestação contínua de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e execução nas áreas contábil, fiscal, tributária e societária, conforme Anexo I – Memorial Descritivo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026	mês	[12]	R\$ [x]	R\$ [x]

6. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta terá validade de [X] dias, contados da data de sua apresentação, sendo esse prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

Na ausência de indicação expressa, a proposta será considerada válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

7. DECLARAÇÕES DA LICITANTE

Declaramos que:

- o preço proposto contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto, incluindo insumos, materiais, transportes, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- estão incluídos no preço todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos e contribuições incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços;
- estão incluídos os custos de mobilização e desmobilização de equipe e recursos, seguros, licenças e demais despesas acessórias necessárias à execução integral do objeto;
- conhecemos e aceitamos integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Anexo I – Memorial Descritivo, e nos demais anexos;
- os serviços serão executados em estrita conformidade com as especificações, condições, prazos e obrigações previstos no Edital e seus anexos;



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

f) as informações prestadas nesta proposta são verdadeiras, assumindo a responsabilidade por sua exatidão; e

g) estamos cientes de que a proposta poderá ser desclassificada nas hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável.

[Local], [data].

[Nome do representante legal]

[Cargo ou função]

[Nome da empresa licitante]

CNPJ nº [X]